DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1324 | Página 1 de 4 | Quarta-feira, 19 de julho de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R E S O L V E

Artigo 1º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. ALEXANDRE ALVARES DA SILVA, portador do RG nº 43.060.729-5 SSP/SP, para o cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I – TRABALHOS BRAÇAIS, sob o regime estatutário, mediante remuneração mensal de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressaltando que este ficou classificado em 46º lugar para o referido cargo no Concurso Público nº 002/2019 homologado em 30 de setembro de 2019 e prorrogado até 30 de setembro de 2023.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 17 de julho de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano VII | Edição nº 1324 | Página 2 de 4 | Quarta-feira, 19 de julho de 2023 - Departamento de Comunicação

Outros atos

Prefeitura de Altinópolis

São Paulo

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Altinópolis, 18 de julho de 2023.

ILMA. SRA.
CAMILA HELENA DO NASCIMENTO
RUA ANITA GARIBALDI Nº 226
BAIRRO CENTRO
ALTINÓPOLIS - SP

REF.: CONCURSO PÚBLICO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Prezada Senhora:

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis, **CONVOCO**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** classificada em 12º lugar do Concurso Público nº. 002/2019 homologado em 30 de setembro de 2019 e prorrogado até 30 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Lílian Paula Lima Gomes Lúcio
Departamento de Recursos Humanos

Recebi a presente convocação em: ___/___/____

CAMILA HELENA DO NASCIMENTO
CPF: 339.511.378-78

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1324 | Página 3 de 4 | Quarta-feira, 19 de julho de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 18 DE JULHO DE 2.023.

(Projeto de Lei Complementar do Poder Legislativo nº 002, de 29/05/2023)

"Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 no âmbito do Município de Altinópolis/SP".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

"Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58°, § 7º e 8º, letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito do Município de Altinópolis/SP, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A presente vedação inicia-se a partir da condenação com trânsito em julgado, perdurando até o integral cumprimento da pena.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 18 de julho de 2.023.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

.....

LEI Nº 2.223, DE 18 DE JULHO DE 2.023.

(Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 004, de 23/05/2023 - EMENDADO)

"Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Altinópolis/SP e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

"Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58°, § 7º e 8º, letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Altinópolis.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFESP se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Compete ao Município fiscalizar o cumprimento desta lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 18 de julho de 2.023.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

.....

LEI Nº 2.224, DE 18 DE JULHO DE 2.023.

(Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 005, de 23/05/2023)

"Dispõe sobre o dever de inclusão de alunos com deficiência auditiva e deficiência na fala no âmbito das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Altinópolis e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

"Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58°, § 7º e 8º, letra "a", da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Altinópolis devem garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 2º As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1324 | Página 4 de 4 | Quarta-feira, 19 de julho de 2023 - Departamento de Comunicação

inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva e mudos ou com grave dificuldade de comunicação.

Art. 3º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 18 de julho de 2.023.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....

LEI Nº 2.225, DE 18 DE JULHO DE 2.023.
(Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 006, de 05/06/2023)

"Tomba por seu valor histórico e cultural as ruas de paralelepípedos situadas nos endereços que especifica do Município de Altinópolis".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

"Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58°, § 7º e 8º, letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei":

Art. 1°. Ficam tombadas, por seu valor histórico e cultural, as ruas de paralelepípedos situadas nos endereços Rua Major Garcia, Rua Maria Teresa, Rua Coronel Joaquim Alberto, Rua Barão do Rio Branco e Rua Fernando Vicentini do Município de Altinópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 18 de Julho de 2.023.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....